DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo central é consolidar mecanismos concretos de proteção, orientação e acolhimento às pessoas neurodivergentes e às pessoas com doenças raras no Município de Juiz de Fora.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) assegura o direito à vida digna, à acessibilidade e à proteção contra qualquer modalidade de violência, negligência ou discriminação. Ocorre que, na prática cotidiana, familiares e cidadãos enfrentam severas barreiras de informação ao buscarem auxílio ou ao denunciarem violações de direitos sofridas por indivíduos neurodivergentes e por diagnosticados com enfermidades raras.

Muitas vezes, a dispersão dos órgãos de atendimento gera a peregrinação das famílias e até a omissão involuntária de socorro. Ao unificar as diretrizes de acolhimento e viabilizar um canal de entrada acessível, operado inclusive por plataformas digitais e mensagens instantâneas, o Município de Juiz de Fora dará um salto qualitativo na articulação da sua rede socioassistencial, de saúde e de direitos humanos.

Ademais, a presente proposição prevê o resguardo do anonimato e a garantia de sigilo ao denunciante, ferramentas imprescindíveis para romper a espiral do silêncio em casos de maus-tratos e abusos ocorridos em ambientes privados ou institucionais.

A matéria atende integralmente ao ordenamento constitucional, pautando-se na competência suplementar do Município para legislar sobre a proteção das pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade (art. 23, II e art. 30, II da Constituição Federal). Juridicamente, a proposta resguarda a prerrogativa do Poder Executivo ao estabelecer diretrizes e autorizações para o aproveitamento de estruturas já existentes na Administração Pública, em total consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 917 de Repercussão Geral).

Certo do alcance social e da relevância humanitária de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 163250

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*